CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2591 de 19

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: **PROJETO DE LEI** 51/61

Assunto: Lei aut. para receber um donativo cedido pela Petrobras e Rede F. Federal.

ANDAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA EST. DE S. PAULO 20 JUN 61	CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA EST. DE S. PAULO 15 CUL		
Relator: Artur Robelli			

Observações:

Relator
Francisco Pesce
Presidente da Comissão

Arquivado em _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

N.

unto:

Remetendo projeto de lei,

Em 15 de junho de 1961.

Às comissões de Justiça e Finanças. 19/6/61.

Senhor Presidente

Aprovado em 1ª discussão. 9/10/61.

Aprovado em 2ª discussão

Com o presente, temos a honra de passar às mãos de Vossa Senhoria, o anexo projeto de lei, dispondo sôbre abertura de crédito especial, a fim de serem contabilizadas as ações recebidas da Petrobrás e Rêde Ferroviária Federal S/A., cujo projeto deverá ser submetido a aprovação dessa Casa.

Justificando essa nossa propsição, queremos esclarecer, que por fôrça de Leis federais que criaram a Petrobrás e a Rêde Ferroviária Federal, as municipalidades brasileiras recebem ações nominativas, como quotistas, estando incluído também a nossa Municipalidade.

Nos anos anteriores as ações recebidas por esta Municipalidade já foram contabilizadas em alienações de bens patrimoniais, deixando portanto de ser feito as referente à Rêde Ferroviária Federal correspondente aos exercícios de 1957, 1958 e 1959 e as ações da Petrobrás referente ao exercício de 1959, conforme cautela provisória 6884.

O presente projeto nada mais é do que a regulamentação da contabilização dessas ações recebidas por fôrça de leis federais, afim de que as mesmas se efetivem ao patrimonio municipal.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO

-Prefeito Municipal-

À Sua Senhoria o Senhor
Dr. Nelson Alves Bastos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

P R O J E T O D E L E I Nº 51/61

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a receber por doação as AÇÕES das Sociedades Anônimas abaixo relacionadas:

a) - PETROLEO BRASILEIRO S/A "PETROBRAS"
1.558 ações no valor nominal de Cr.$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, de conformidade com a Cautela Provisória sob nº 6.884 ..... Cr.$ 311.600,00

b) - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
111 ações no valor nominal de Cr.$1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, de conformidade com a Cautela Provisória sob nº 4.221 ..... 111.000,00
190 ações no valor nominal de Cr.$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, de conformidade com a Cautela Provisória sob nº 6.692 ..... 190.000,00

T O T A L ..... Cr.$ 612.600,00

ARTIGO 2º - Fica a Contadoria Municipal autorizada a contabilizar as AÇÕES referidas no Artigo 1º, desta lei, no Codigo de Receita:- 921/6-11-0 - Alienações de Bens Patrimoniais Cr.$ 612.600,00

ARTIGO 3º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Especial de Cr.$ 612.600,00(seiscentos e doze mil e seiscentos cruzeiros) a fim de escriturar na Despesa, o valor correspondente às AÇÕES constantes desta lei, utilizando os recursos da Receita codificada sob número 920/6-11-0 .

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 14 DE JUNHO DE 1961

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
Prefeito Municipal.-

Parecer da Comissão de Justiça

Relator: Francisco Prince

Ao Projeto de lei 51/61

É legal e constitucional o presente projeto do Sr. Prefeito Municipal, quanto ao seu mérito, pelo que deve ser aprovado.

Quanto a parte financeira, prevista no seu art. 3º, dirá a Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 5 de Outubro de 1961.

Francisco Prince - Relator

Parecer da Comissão de Finanças

Relator: Arthur Rotoli

Ao Projeto de lei 51/61

Declarado constitucional o presente projeto de lei, esta comissão opina favoravel ao mesmo, por tratar-se de apenas contabilizar ações recebidas da Petrobrás e Rede Ferroviária Federal.

Sala das Comissões, em 5 de Outubro de 1961.

Arthur Rotoli

Arthur Rotoli - Relator

De acordo Nestor Duarte